



JUSTIFICATIVA PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E PREÇO PACTUADO

Processo: 2025-JMVHZ

Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DOMICILIAR E TRANSPORTE ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS CLASSE II, DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES.

O presente documento foi elaborado com vistas a atender o Art. 72 da Lei 14.133/2021, bem como instrução normativa municipal no que diz respeito à contratação direta na modalidade dispensa de licitação.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

1. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Para subsidiar a contratação direta com fundamento na situação de urgência devidamente caracterizada, foram adotadas medidas que asseguram a observância dos princípios da legalidade, economicidade e eficiência. Nesse sentido, a escolha do potencial fornecedor foi realizada com base em levantamento de preços. Onde foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas ao painel de preços do Governo Federal, cotação com fornecedor direto, com a finalidade de identificar a melhor proposta que atende às necessidades da secretaria.



2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para que seja possível a contratação por Dispensa de Licitação, no presente caso caracterizada emergencial, o presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

“Lei Federal nº 14.133/2021

Art 75 É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Com isso, em que pese, poder ser dispensada a presente contratação, em razão do estabelecido na Lei 14.133/2021, verificando a existência de permissivos legais a serem adotados a partir das certificações e justificativas do gestor solicitante, a mesma se torna importante para justificar o interesse público e a formalização do contrato.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

A presente contratação emergencial tem por objetivo garantir a continuidade dos serviços essenciais de coleta domiciliar e transporte até a destinação final de resíduos sólidos urbanos (RSU) Classe II, do município de Vargem Alta/ES, fundamentais à manutenção da saúde pública, da higiene urbana e da preservação ambiental. A paralisação ou descontinuidade desses serviços comprometeria gravemente a salubridade do município, podendo ocasionar sérios riscos à população e ao equilíbrio ambiental.

A emergência decorre do risco imediato de interrupção do serviço fundamental de coleta e transporte de RSU no município. O processo licitatório regular para nova contratação ainda se encontra em andamento, atualmente na fase de análise de recursos, o que impossibilita a celebração imediata de novo contrato definitivo.

Diante da impossibilidade de interrupção dos serviços, que acarretaria riscos sanitários e ambientais relevantes à população, a Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento e Serviços Urbanos optou pela adoção de contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, como medida excepcional para assegurar a prestação contínua e ininterrupta do serviço público.



A prestação dos serviços de coleta domiciliar e transporte de resíduos sólidos urbanos Classe II é considerada atividade essencial e contínua, cuja paralisação gera consequências imediatas e severas à saúde pública, ao meio ambiente e à ordem urbana. Tais resíduos, se não recolhidos e corretamente transportados à destinação final, acumulam-se nas vias públicas, contribuindo para a proliferação de vetores de doenças, como ratos, moscas, baratas e mosquitos transmissores de arboviroses (como dengue, zika e chikungunya).

O contrato anteriormente vigente chegou ao seu termo final, sem possibilidade de prorrogação, e embora a Administração tenha antecipado a abertura de novo processo licitatório, este ainda se encontra em fase de análise de recursos, impedindo a conclusão e a assinatura de novo contrato dentro do prazo necessário para a continuidade dos serviços.

Assim, configura-se uma situação de urgência real e comprovada, não decorrente de omissão da Administração, mas do próprio trâmite processual da licitação, que possui prazos legais a serem observados. A não contratação imediata de empresa apta a executar o serviço resultaria na interrupção de uma atividade essencial, o que viola os princípios constitucionais da continuidade do serviço público, da dignidade da pessoa humana e da proteção ao meio ambiente.

Entre os riscos concretos envolvidos destacam-se:

- **Risco à saúde pública:** acúmulo de resíduos em vias públicas propicia a disseminação de doenças.
- **Risco ambiental:** descarte irregular ou acúmulo de resíduos pode gerar contaminação do solo e da água.
- **Risco à ordem urbana:** o acúmulo de lixo compromete a limpeza da cidade, causa incômodos à população e atrai animais peçonhentos e vetores.

Diante desse cenário, a adoção da medida excepcional, contratação direta por dispensa de licitação, se faz imprescindível para proteger o interesse público e evitar danos irreversíveis à coletividade, até que o processo licitatório regular seja concluído e novo contrato seja formalizado.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor **GUERRA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.396.446/0001-45, com sede na Rua Vitória, 07, Arraias, Marataízes, ES, CEP: 29345-000, baseou-se em pesquisa de mercado, apresentando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando diversos fatores relevantes para a prestação do serviço emergencial.

Um dos aspectos primordiais que justificam a escolha é a significativa redução nos **custos de mobilização e desmobilização**. A proximidade da sede da empresa ao município de Vargem Alta/ES elimina a necessidade de grandes deslocamentos de equipamentos e pessoal, otimizando a logística e gerando uma economia considerável para os cofres públicos. Essa vantagem se sobressai ao evitar as complexidades e os dispêndios inerentes a fornecedores localizados em regiões mais distantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Adicionalmente, a localização estratégica da GUERRA AMBIENTAL LTDA implica em custos de deslocamento diários menores para a execução dos serviços de coleta e transporte de RSU, quando comparada a empresas de outras localidades.

A empresa declarou possuir **disponibilidade para o início imediato** da prestação dos serviços de coleta e transporte de RSU. Essa prontidão é crucial para atender à urgência da situação emergencial e garantir a continuidade desse serviço essencial à população de Vargem Alta sem interrupções. Possui reconhecida atuação na região sul do estado do Espírito Santo no seu nicho de atividades de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos. Sua expertise em prestar serviços em municípios com características e desafios similares aos de Vargem Alta confere uma segurança adicional à Administração Pública quanto à capacidade da empresa em executar os serviços de forma eficiente e com qualidade.

Diante do exposto, e considerando o interesse público envolvido, a contratação emergencial da empresa GUERRA AMBIENTAL LTDA, fundamentou-se em uma análise abrangente que priorizou a expressiva economia nos custos de mobilização e desmobilização, a disponibilidade imediata para o início dos serviços, os menores custos de deslocamento diários, aliada a um preço competitivo e ao comprovado reconhecimento e expertise da empresa na região, em total consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, assegurando a prestação ininterrupta de serviço essencial à população até a conclusão do processo licitatório regular.

5. DOS VALORES OBTIDOS

Em relação ao preço ofertado, verifica-se que o mesmo está compatível com o mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à Lei de Licitações.

Item	Especificação	Und	Quantidade	V. Unit	V. Total
01	Serviço de Coleta e Transportes de Resíduos Sólidos Urbanos e comerciais de Vargem Alta. 03 Caminhões compactadores (com batedor de contêiner) e frota monitorada, com 03 (três) motoristas e 06 (seis) coletores, com combustível por conta da empresa e veículo com, no máximo 05 (CINCO) anos de uso, em bom estado de conservação. Serviços compreendidos em coleta na área urbana e rural do município de Vargem Alta e transporte para a destinação final será no aterro localizado em Cachoeiro de Itapemirim - CTRCI	Ton	900	R\$ 298,00	R\$ 268.200,00
TOTAL					R\$ 268.200,00

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 268.200,00 (duzentos e sessenta e oito mil e duzentos reais)**.



*Quantidade estimada para 03 (três) meses, pois a contratação ora pleiteada terá um prazo de 03 (três) meses, prazo este inicialmente estimado como suficiente para a conclusão da análise dos recursos e a homologação do processo licitatório em curso, possibilitando a assinatura do contrato definitivo. Importante salientar que o contrato emergencial poderá ser rescindido a qualquer momento, sem ônus para a Administração Pública, tão logo a tramitação do processo licitatório seja concluída, mesmo antes do prazo inicialmente previsto. Igualmente, consignamos que a vigência poderá ser prorrogada, caso haja manutenção das condições que ensejaram tal pleito, ou ante o surgimento de novos impeditivos ao regular antecedimento do procedimento de licitação. Desta forma, a medida proposta garante a continuidade do serviço essencial de coleta e transporte de RSU, ao mesmo tempo em que preserva o andamento regular do processo licitatório em curso.

*Com relação aos parâmetros necessários à contratação, há que se ponderar a impossibilidade de utilização dos valores constantes do procedimento licitatório, haja vista que os mesmos, atualmente, não atendem às disposições do art. 23 da Lei de Licitações. Entretanto, utilizamo-nos de contrato anteriormente firmado por esta municipalidade, que esteve em execução nos últimos 12 meses, bem como das propostas apresentadas durante o curso da licitação, que por sua vez estão válidas - sendo parâmetros os últimos lances ofertados por cada uma das empresas participantes. E, ainda, contratações similares realizadas por outros entes públicos. Deste modo, para basilar o preço constante do termo de referência, buscou-se a utilização do custo inerente ao menor valor, objetivando a vantajosidade da contratação pretendida.

6. DA HABILITAÇÃO

Dessa feita, foi solicitada ao fornecedor a apresentação dos documentos de habilitação conforme consta relação no Edital que serviu para nortear o processo.

Habilitação jurídica:

- Cédula de Identidade dos sócios da empresa
- Ato constitutivo
- Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte (CNPJ), expedida no ano em curso

Habilitação Fiscal e Trabalhista:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante
- Certificado de Regularidade para com o FGTS
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

Habilitação Econômico-financeira:

- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial

Habilitação Técnica:

- Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional CREA, em plena validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

- Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- Capacidade Técnica Operacional da empresa licitante, ter executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, que não o próprio licitante (CNPJ diferente), os serviços a seguir:

*Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos com caminhão compactador de capacidade de no mínimo 15m³, com utilização de batedor de contêiner e frota monitorada.

*Transporte de resíduos sólidos urbanos para destinação final.

*Comprovação de disponibilidade de equipamentos para coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (caminhão de capacidade de no mínimo 15 m³)

*Quantidade de resíduos coletados e transportados: 450 toneladas

7. DA CONCLUSÃO

Assim, este Agente de Contratação entende que o presente processo atende a todos os requisitos da Lei 14.133/2021.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o credor referido, relativamente ao objeto em questão, é decisão discricionária do prefeito municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Vargem Alta – ES, 29 de abril de 2025.

VIVIANE DE OLIVEIRA NÉSPOLI
Agente de Contratação

8. DA AUTORIZAÇÃO FINAL

À Gerência de Licitação e Contratos

Ratificando o exposto pelo Agente de Contratação, fica autorizada a contratação da empresa **GUERRA AMBIENTAL LTDA**, no valor total de **R\$ 268.200,00 (duzentos e sessenta e oito mil e duzentos reais)**.

Vargem Alta – ES, 29 de abril de 2025.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

31.723.570/0001-33

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI
AGENTE DE CONTRATAÇÕES
GLIC - SEMAD - PMVA
assinado em 29/04/2025 15:31:00 -03:00

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL
SGAPM - GAPM - PMVA
assinado em 29/04/2025 15:33:01 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/04/2025 15:33:01 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI (AGENTE DE CONTRATAÇÕES - GLIC - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-DGQ974>